



23-01-2012 - Açores reduzem caução dos contratos públicos

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012 efectuou alterações no valor da caução exigida nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, bem como no prazo mínimo exigido para a liberalização dessa caução.

Nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços que sejam celebrados pelas entidades adjudicantes previstas no regime que estabelece as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, desde 1 de Janeiro de 2012 até 31 de Dezembro de 2013, o valor da caução exigida ao adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é reduzido para 2% do preço contratual.

Durante o mesmo período temporal, nos contratos de empreitada de obras públicas que sejam celebrados por aquelas entidades adjudicantes não pode ser exigido ao co-contratante, em cada um dos pagamentos parciais previstos, um reforço da caução prestada em valor superior a 2%.

Por último, é também previsto que nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços celebrados por aquelas entidades adjudicantes, e em execução no passado dia 1 de Janeiro, o valor da caução prestada pelo adjudicatário seja reduzida para 2% do preço contratual, desde que



tenha tido lugar a recepção provisória ou o início do período de garantia, consoante o caso, essa redução seja requerida pelo co-contratante e não se verifiquem circunstâncias que permitam, ou previsivelmente venham a permitir, a execução da caução.

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores estendeu a vigência do regime excepcional de liberação da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, que é prestada para garantir a celebração desses contratos, bem como o exacto e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que o adjudicatário ou co-contratante, que só terminará a 31 de Dezembro de 2013.

O prazo mínimo exigido para a liberalização da caução previsto naquele regime foi encurtado. Assim, nos contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do regime jurídico de empreitadas públicas publicado em 1999, das regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, ou do Código dos Contratos Públicos, o dono da obra passa a poder autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de um ano contado da data da recepção provisória da obra (e não três anos como acontecia até 31 de Dezembro de 2011) desde que inexistam defeitos da prestação do co-contratante ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, sem prejuízo do contratante público poder decidir diferentemente, designadamente, por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação

Referências



**Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de Janeiro, art.º 22.º,
art.º 23.º e art.º 24.º**

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de Julho

Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho

Código dos Contratos Públicos

Informação da responsabilidade de LexPoint

© Todos os direitos reservados à LexPoint, Lda

**Este texto é meramente informativo e não constitui nem dispensa a
consulta ou apoio de profissionais especializados.**